



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

**PORTARIA Nº 16, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**

**Dispõe sobre a retenção do imposto na fonte sobre renda, proventos e pagamentos a fornecedores de bens e serviços, de qualquer natureza, sobre rendimentos pagos, a qualquer título pelo Consórcio Público Intermunicipal para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER e dá outras providências.**

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no inciso VII, do § 1º, da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Consórcio Público.

**Considerando** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) seja realizada em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Secretaria da Fazenda.

**Considerando** o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do Imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituïrem e mantiverem.

**Considerando** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e Ação Cível Originária nº 2897.

**Considerando** o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e suas alterações.

**Considerando** o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

**RESOLVE:**



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

**Art. 1º** - O Consórcio Público Intermunicipal para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, ao efetuar qualquer pagamento à pessoa física e/ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) na Fonte com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devendo também observar o disposto nesta Portaria.

**§ 1º.** A obrigação de que trata o caput deste artigo alcançará todos os contratos vigentes, autorização de fornecimento/serviços efetuados, inclusive de forma antecipada em decorrência de fornecimentos de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

**§ 2º.** Os valores retidos de Imposto de Renda na Fonte, a qualquer título, deverão ser recolhidos em conta específica do Consórcio Público Intermunicipal para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, para posterior destinação da referida receita.

**Art. 2º** - Excetuam-se da obrigação de que trata o art. 1º desta Portaria, as hipóteses elencadas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012, devendo o fornecedor de bens ou prestador de serviços apresentar em conjunto com os demais documentos de cobrança, declaração do respectivo enquadramento, na forma dos anexos da referida Instrução Normativa.

**Art. 3º** - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do Imposto de Renda na Fonte em observância as regras de retenção do Imposto de Renda na Fonte dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

**§ 1º.** Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços incidentes do IR na fonte, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR e das contribuições a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços. Havendo ausência de destaque do imposto, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor de bens ou prestador de serviços providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo qualquer ônus ao contratante.

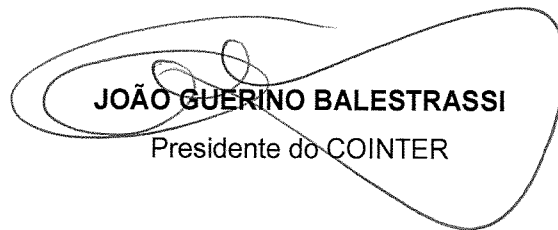


CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colatina/ES, em 17 de outubro de 2023.

  
**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**  
Presidente do COINTER



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

ANEXO ÚNICO, a que se refere o § 1º do art. 2º desta Portaria.

## NOTIFICAÇÃO

OFÍCIO N° XXX/202x.

A(o) Sr. (a)

[Nome]

Empresa/Fornecedor:

Processo:

Contrato:

Assunto: Notificação — Portaria n° 16, de 17 de outubro de 2023 — Retenção do Imposto de Renda (IR) na Fonte no pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços para o Consórcio Público Intermunicipal para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, conforme IN/RFB n° 1.234/2012 — Anexo Único.

Senhor(a) Representante

A Portaria n° 16, de 17 de outubro de 2023, estabelece no art. 1º a obrigatoriedade da Retenção do Imposto de Renda (IR) na Fonte pelo Consórcio Público Intermunicipal para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, sobre todos os contratos vigentes, autorização de fornecimento/serviços realizados a fornecedores de bens e prestadores de serviços em geral.

Dessa forma, a partir da entrada em vigor da referida Portaria, este Órgão, passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1.234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la para fins de Retenção do Imposto de Renda (IR) na Fonte em seus pagamentos.

Assim, servimo-nos do presente para NOTIFICAR a Vossa Senhoria, que a partir da data mencionada todas as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança deverão ser emitidos com o destaque do Imposto de Renda a ser retido, além das demais retenções (Contribuição Previdenciária, ISSQN, etc.), quando for o caso, sendo que não serão efetuadas as retenções de CSLL, PIS/PASEP e COFINS.

Página 5 de 6



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

Por fim, esclarecemos que a nova sistemática do Imposto de Renda (IR) Retido na Fonte não traz qualquer impacto econômico financeiro, uma vez que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do valor que for devido a título de Imposto de Renda, pela pessoa jurídica fornecedora de bens ou prestadora de serviços.

Sem mais, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

**LUCINEIA COSTA PAZ LIMA**  
Gerente Administrativa Financeira do COINTER

**1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica prorrogado pelo prazo DE 12 meses, a vigência do contrato firmado constante da Cláusula sexta no item 6.1.  
**CLÁUSULA SEGUNDA - 2.1** Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento

Afonso Cláudio/ES, 27 de setembro 2023.  
 Josafá Storch

**Presidente do CIM Pedra Azul**  
**Protocolo 1188127**

**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO  
 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
 Nº 002/2023.**

**CONTRATANTE:** Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM Pedra Azul.

**CONTRATADO:** Multiproject Software Ltda

**1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica prorrogado pelo prazo de 06 meses, a vigência do contrato firmado constante da Cláusula quinta.

**CLÁUSULA SEGUNDA - 2.1** Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento

Afonso Cláudio/ES, 14 de setembro 2023.  
 Josafá Storch

**Presidente do CIM Pedra Azul**  
**Protocolo 1188160**

**Caixa de Assistência dos Serviços Públicos  
 Municipais de São Gabriel da Palha**

**Contrato**

**CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
 PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DA  
 PALHA - ES**

**CNPJ 02.256.983/0001-57**

CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES  
 PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
 CONTRATO Nº 05/2023

CONTRATADA: LABMAIA LABORATORIO LTDA

**OBJETO:** Prestação de serviços na realização de exames de análises clínicas e anatomia patológica, de acordo com a tabela CBHPM 5ª Edição (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), para atendimento aos segurados da CASP-SGP.  
**DATA:** 06 de Outubro de 2023.

**VIGENCIA:** O período de vigência do presente contrato de prestação de serviços é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. O contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**AMPARO LEGAL:** Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo administrativo nº 297 de 21/09/2023, Credenciamento nº 01/2022.

São Gabriel da Palha - ES, 06/10/2023.

Simony Storch Machado  
 Superintendente da CASP-SGP  
**Protocolo 1188398**

**Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER**

**Portaria**

**PORTARIA Nº 16, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**

**Dispõe sobre a retenção do imposto na fonte sobre renda, proventos e pagamentos a fornecedores de bens e serviços, de qualquer natureza, sobre rendimentos pagos, a qualquer título pelo Consórcio Público Intermunicipal para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER e dá outras providências.**

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no inciso VII, do § 1º, da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Consórcio Público.

**Considerando** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) seja realizada em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Secretaria da Fazenda.

**Considerando** o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do Imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.

**Considerando** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e Ação Cível Originária nº 2897.

**Considerando** o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e suas alterações.

**Considerando** o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Consórcio Público Intermunicipal para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, ao efetuar qualquer pagamento à pessoa física e/ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) na Fonte com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devendo também observar o disposto nesta Portaria.

§ 1º. A obrigação de que trata o caput deste artigo alcançará todos os contratos vigentes, autorização de fornecimento/serviços efetuados, inclusive de

forma antecipada em decorrência de fornecimentos de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

§ 2º. Os valores retidos de Imposto de Renda na Fonte, a qualquer título, deverão ser recolhidos em conta específica do Consórcio Público Intermunicipal para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, para posterior destinação da referida receita.

**Art. 2º** - Excetuam-se da obrigação de que trata o art. 1º desta Portaria, as hipóteses elencadas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012, devendo o fornecedor de bens ou prestador de serviços apresentar em conjunto com os demais documentos de cobrança, declaração do respectivo enquadramento, na forma dos anexos da referida Instrução Normativa.

**Art. 3º** - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do Imposto de Renda na Fonte em observância as regras de retenção do Imposto de Renda na Fonte dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

§ 1º. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços incidentes do IR na fonte, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR e das contribuições a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços. Havendo ausência de destaque do imposto, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor de bens ou prestador de serviços providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo qualquer ônus ao contratante.

§ 2º. Em caso de pagamento com glosa de valores constantes da Nota Fiscal, Fatura ou quaisquer outros documentos de cobrança, sem emissão de novo documento, a retenção do IR na Fonte incidirá sobre o valor original do respectivo documento de cobrança.

§ 3º. Os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção de Imposto de Renda na Fonte independentemente de ocorrer por parte do Fornecedor de Bens ou Prestador de Serviços o destaque na Nota Fiscal, Fatura ou qualquer outro documento de cobrança, nos termos da IN RFB nº 1.234, de 2012.

**Art. 4º** - Todos os fornecedores de bens e prestadores de serviços deverão ser notificados do disposto nesta Portaria para que, quando do fornecimento de bens ou prestação de serviços, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234, de 2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º desta Portaria.

§ 1º. A notificação de que trata o caput deste artigo, será feita pela Gerência Administrativa e Financeira, no prazo máximo de 15 dias contados da publicação desta Portaria, devendo abranger:

a) Todas as pessoas físicas e jurídicas com contrato vigente;

b) As concessionárias de serviços públicos, em especial as de energia elétrica, água e esgoto, telefonia e transporte público, quando for o caso.

c) Fornecedores de bens e serviços sem contrato vigente cuja regularidade de contratação justifique o envio da notificação.

d) Bancos, cooperativas de crédito e instituições financeiras assemelhadas nas quais o Consórcio Público Intermunicipal para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, possua contrato de relacionamento.

§ 2º. A notificação obedecerá ao Anexo Único desta Portaria e poderá ser operacionalizada por meio de correspondência com aviso de recebimento ou e-mail com confirmação de leitura.

§ 3º. A notificação enviada será acompanhada de cópia desta Portaria.

Art. 6º - Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e os gestores dos contratos administrativos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos deste Decreto.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colatina/ES, em 17 de outubro de 2023.

**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**  
Presidente do COINTER

ANEXO ÚNICO, a que se refere o § 1º do art. 2º desta Portaria.

## NOTIFICAÇÃO

OFÍCIO Nº XXX/202x.

A(o) Sr. (a)  
[Nome]  
Empresa/Fornecedor:  
Processo:  
Contrato:

Assunto: Notificação - Portaria nº 16, de 17 de outubro de 2023 - Retenção do Imposto de Renda (IR) na Fonte no pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços para o Consórcio Público Intermunicipal para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, conforme IN/RFB nº 1.234/2012 - Anexo Único.

Senhor(a) Representante

A Portaria nº 16, de 17 de outubro de 2023, estabelece no art. 1º a obrigatoriedade da Retenção do Imposto de Renda (IR) na Fonte pelo Consórcio Público Intermunicipal para Fortalecimento da Produção

e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, sobre todos os contratos vigentes, autorização de fornecimento/serviços realizados a fornecedores de bens e prestadores de serviços em geral.

Dessa forma, a partir da entrada em vigor da referida Portaria, este Órgão, passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la para fins de Retenção do Imposto de Renda (IR) na Fonte em seus pagamentos.

Assim, servimo-nos do presente para NOTIFICAR a Vossa Senhoria, que a partir da data mencionada todas as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança deverão ser emitidos com o destaque do Imposto de Renda a ser retido, além das demais retenções (Contribuição Previdenciária, ISSQN, etc.), quando for o caso, sendo que não serão efetuadas as retenções de CSLL, PIS/PASEP e COFINS.

Por fim, esclarecemos que a nova sistemática do Imposto de Renda (IR) Retido na Fonte não traz qualquer impacto econômico financeiro, uma vez que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do valor que for devido a título de Imposto de Renda, pela pessoa jurídica fornecedora de bens ou prestadora de serviços.

Sem mais, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

**LUCINEIA COSTA PAZ LIMA**  
Gerente Administrativa Financeira do COINTER  
**Protocolo 1188248**

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz - IPASMA**

### Convocação

#### AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS

O IPASMA- Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz/ES torna pública a solicitação de pesquisa de preços, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais na modalidade desconto sobre os serviços cobrados visando atender as necessidades dos servidores do IPASMA - Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Município de Aracruz. O Termo de Referência e demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail "licita@ipasma.es.gov.br" ou pelo telefone (27) 3256-1092. O prazo para envio das pesquisas de preços dar-se-á até o 25 de outubro de 2023.

Aracruz/ES, 17 de outubro de 2023.

Setor de Compras  
**Protocolo 1187980**

### Licitações

### Prefeituras

### Afonso Cláudio

### Errata

#### ERRATA - ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE Nº 108/2023 E 109/2023 - WCompras ID Nº 242440

#### PROC ADMINISTRATIVO Nº 10265/2023

Referente à publicação do **Ata de Registro de Preço em epígrafe**, veiculado no DOM/ES - Diário Oficial dos Municípios, em 17 de outubro de 2023, Edição Nº 2.373 Página 187, Protocolo Nº 1186904:

#### Onde se lê:

ARP Nº 109/2023 - PROMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ Nº 38.425.816/0001-30			
LOTE	OBJETO	VALOR	UNIT.
		ARREMATADO	
03	LIXEIRA TIPO PAPELEIRA	R\$ 13.500,00	

#### Leia-se:

ARP Nº 109/2023 - PROMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ Nº 38.425.816/0001-30			
LOTE	OBJETO	VALOR	UNIT.
		ARREMATADO	
03	LIXEIRA TIPO PAPELEIRA	R\$ 135,00	

Afonso Cláudio/ES, 17 de outubro de 2023.

Adrielli Moreira Barcellos  
Presidente CPL

**Protocolo 1187643**

### Anchieta

### Resultado de Licitação

#### AVISO DE RESULTADO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA Nº 010/2023**  
**PROC. ADMIN. Nº 3699/2023**  
**ID CidadES: 2023.007E0700001.01.0039**

O Município de Anchieta/ES, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal nº 1328 de 02 de outubro de 2018, torna público o resultado de abertura e julgamento da documentação de Habilitação da Concorrência Pública nº 010/2023, do tipo menor preço global, que tem como objeto a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO**